

PROJETO DE LEI

Nº

198

2010

AUTORIA

DEPUTADO WELINGTON LANDIM

EMENHA ✓

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.450, DE 2 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI Nº 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

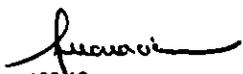
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 110  
De 15/11/2010

  
PROJETO DE LEI 188/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.  
Em 26/10, Rec Par

(Autoria: Deputado Wellington Landim)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, modificado pela Lei nº 12.943, de 24 de setembro de 1999, que institui a Medalha Virgílio Távora.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

### DECRETA:

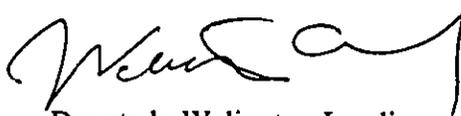
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, modificado pela Lei nº 12.943, de 24 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão da Medalha será feita por deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante a indicação de 1/3 dos parlamentares deste Poder”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2009.



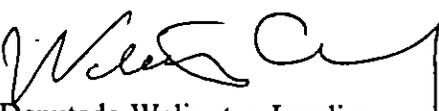
Deputado Wellington Landim  
Líder do bloco PT/PMDB/PSB



### JUSTIFICATIVA

A presente alteração a lei que concedeu e alterou a concessão da Medalha Virgílio Távora, tem o objetivo de flexibilizar a concessão desta comenda, notadamente, quando na lei originária a escolha do homenageado dar-se-á por votação secreta, o que de certa forma inviabiliza e dificulta a sua concessão.

Fortaleza, 26 de outubro de 2010.

  
Deputado Wellington Landim  
Líder do Bloco PT/PSB/PMDB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
27 LEGISLATURA / 41 SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27, 10/2010. Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 27 de 10 de 10  
*juaricia*

De acordo com art. 183  
Do R. Luteus encaminha-se a  
Comissão Constitucional  
Justiça e Redação  
Em 1/1  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 198 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

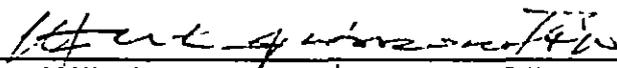
**Comissão de Justiça, em 27 / 10 /2010**

  
**Dep. DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

PROJETO DE LEI Nº.	198/2010
DEPUTADO (A)	<b>WELINGTON LANDIM</b>
EMENTA:	Altera o Art. 2º da Lei nº. 11.450, de 2 de junho de 1988, modifica pela Lei nº. 12.943, de 24 de setembro de 1999, que institui a Medalha Virgílio Távora.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas

Fortaleza, 27 de outubro de 2010.

  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
PROCURADOR  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

# DIÁRIO OFICIAL

Nº 14.833 (Parte II)

FORTALEZA, 7 DE JUNHO DE 1988

ANO LIV

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988

Institui a Medalha "Virgílio Távora" e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Medalha "Virgílio Távora" com que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará homenageará a cada 2 (dois) anos, o político de maior destaque da nação brasileira, que tenha se destacado por serviços prestados à Pátria e em defesa da Democracia.

Art. 2º. - A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará escolherá o político mais destacado - ao qual será outorgada a Medalha "Virgílio Távora" - entre as indicações dos Senhores Deputados por votação secreta e maioria simples, no Plenário da Assembleia, reunidos em sessão especial para tal convocada.

Art. 3º. - A outorga da Medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembleia Legislativa no dia 29 de setembro de cada ano, data do natalício do Senador Virgílio Távora.

Parágrafo Único - A outorga da medalha instituída no art. 1º desta lei, no ano corrente de 1988, será feita ao Senador Virgílio Távora.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO  
Sérgio Machado

LEI Nº 11.451, DE 02 DE JUNHO DE 1988

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 11.321, de 22 de maio de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O Art. 1º da Lei nº 11.321, de 22 de maio de 1987, passa a ter a seguinte redação:

d) Ao Sul com o Município de Pacajus.

Tem início, a oeste com um segmento de reta que, nascendo no Rio Pacoti, toma a direção Oeste-Leste até atingir o centro da Lagoa de Timbauba, e partir daí, passando pelo sangradouro de rede na Lagoa, segue pelo riacho de escoamento de suas águas, ultrapassa o "Acúde Novo" (antigo Acúde das Quimadas) seguindo sua direção cardinal, até atingir a confluência com o Riacho Ererê até atingir o ponto, situado quinhentos metros o montante da Passagem Molhada que transpõe esse curso d'água, após o lugar Alto Alegre, desse ponto linha limite para a esquerda, tomando, segundo uma reta, a direção do Km 44,5 (quilômetro quarenta e quatro e meio) da rodovia BR 118 e daí, infletindo para a direita, projeta-se em novo segmento de reta na direção Leste até atingir, outra vez segundo uma reta, a linha limite do Município de Cauacel com os Municípios de Horizonte e Pacajus.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO  
Sérgio Machado

DECRETO LEI Nº 11.452, DE 02 DE JUNHO DE 1988

Cria no Município de Barro o Distrito de Monte Alegre, constituído de parte do Distrito de Iara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Barro, o Distrito de Monte Alegre, constituído de parte do Território do Distrito de Iara com as divisas especificadas no artigo seguinte.

Art. 2º - O Distrito de Monte Alegre terá composição geográfica de seu território na forma seguinte:

§ 1º - A área do Distrito de Monte Alegre terá como sede o povoado do mesmo nome e será formada pelas seguintes localidades: Bandeira, Riacho Seco, Caueiro, Monte Alegre, Quarenga e Algodões.

§ 2º - O limite do Distrito de Monte Alegre obedecerá ao seguinte itinerário geográfico:

a) A Oeste do terminal do Sítio Bandeira seguindo em linha reta ao longo do limite de Aurora até o limite de Serrota.

b) Ao Nascente partindo em linha reta do Sítio Algodões seguindo em linha reta até encontrar-se o limite de Cuncas.

c) Ao Norte, divisa com o Estado da Paraíba, até o limite do Município de Aurora.

d) Ao Sul, linha reta partindo do Município de Aurora, até a divisa com o Distrito de Iara pela divisa de águas de Furma de Onça com o Distrito de Serrota.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988. Francisco Castelo de Castro, Sérgio Machado.

☆☆☆

LEI Nº 11.453, DE 02 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Distrito de Engenho Velho no Município de Barro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado no Município de Barro o Distrito de Engenho Velho, constituído de parte do Distrito de Iara.

Art. 2º - O Distrito de Engenho Velho terá sede no povoado de igual nome, que é elevado à condição de Vila e será constituído das seguintes localidades: Fuga, Grota Funda, Lisboa, Boca Torta, Vila Letícia, Cachoeira e Engenho Velho de Cima.

Parágrafo Único - O limite do Distrito de Engenho Velho obedecerá ao seguinte itinerário geográfico:

a) - Ao Norte - ao longo do limite do Estado da Paraíba.

b) - Ao Oeste - linha reta com o Distrito de Monte Alegre, partindo do limite da Paraíba, passando pelo Sítio Lisboa até encontrar-se com o limite do Distrito de Cuncas.

c) - Ao Leste - correspondendo e estremando com o limite do Estado de Paraíba em toda a extensão.

d) - ao Sul - com uma linha reta partindo e estremando ao longo do limite norte do Distrito de Cuncas em toda a extensão.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988. Francisco Castelo de Castro, Sérgio Machado.

☆☆☆

DECRETO Nº 19.326, DE 06 DE JUNHO DE 1988

Abre à Fundação de Teleducção do Ceará, o crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000,00 para reforço de dotações consignadas em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150 da Lei nº 9.808, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta do ofício nº 688/88, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, a Fundação de Teleducção do Ceará o crédito suplementar de Cr\$ 8.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento ao subnexo 22204, na forma abaixo especificada:

22200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Entidades Supervisionadas	
22204 - Fundação de Teleducção do Ceará	
22204 08421882 181 - Programação da TV Educativa	Cr\$
3120.00.00 - Material de Consumo	2.500.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	3.500.000,00
TOTAL	6.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria de Educação, conforme Decreto nº 19.247 de 05 de maio de 1988.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 1988.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
José Domingos de Souza Filho  
Nildes Alencar Lima

DECRETO Nº 19.327, DE 06 DE JUNHO DE 1988

Abre à Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 para reforço de dotações consignadas em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 150 da Lei nº 9.808, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta do ofício nº 688/88, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, à Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu vigente orçamento ao subnexo 26204, na forma abaixo especificada:

26200 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - Entidades Supervisionadas	
26204 - Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará	
26204 03070212 154 - Administração de Autarquia	Cr\$
3251.00.00 - Inativos	6.750.000,00
3252.00.00 - Pensionistas	250.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária do seguinte orçã

26200 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - Entidades Supervisionadas	
26204 - Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará	
26204.03070212.154 - Administração de Autarquia	Cr\$
3111.00.00 - Pessoal Civil	7.000.000,00
TOTAL	7.000.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 1988.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
José Domingos de Souza Filho  
Francisco José Lima Neto

DECRETO Nº 19.328, DE 06 DE JUNHO DE 1988

Abre, a Superintendência de Obras do Estado do Ceará, o crédito suplementar de Cr\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação consignada em seu vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item III do art. 74 da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150 da Lei nº 9.808, de 18 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta do ofício nº 688/88, oriundo da Secretaria de Planejamento e Coordenação,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto, a Superintendência de Obras do Estado do Ceará, o crédito suplementar de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço de dotação orçamentária consignada em seu vigente orçamento ao subnexo 23202, na forma abaixo especificada:

23200 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS - Entidades Supervisionadas	
23202 - Superintendência de Obras do Estado do Ceará	
23202.03070251.085 - Construção de Prédios Públicos	Cr\$
4110.00.82 - Obras e Instalações	300.000.000,00
TOTAL	300.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de Comêns com Órgãos não Federais.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 1988.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI  
José Domingos de Souza Filho  
José Benício de Sousa Filho



Editoração SEAD  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

08  
111 15111

Fortaleza, 24 de setembro de 1999

SERIE 3 ANO II Nº 407

Governo Único

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº12.943, de 24 de setembro de 1999.

**ALTERA A LEI Nº11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os Arts. 2º e 3º da Lei nº11 450, de 02 de junho de 1988, que institui a medalha Virgílio Távora e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º - A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de indicação de 1/3 de seus membros escolherá, por votação secreta e maioria simples, o nome do político a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - A escolha será realizada em Sessão Extraordinária Especial no dia 29 de setembro, data do aniversário natalício do Senador Virgílio Távora, de cada ano par, ou no primeiro dia de Sessão da Assembléia se este dia for Sábado, Domingo ou Segunda-feira.

"Art.3º - A outorga da Medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa em local e data marcados pela Mesa Diretora".

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 1999

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº25.628, de 23 de setembro de 1999

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS TERRENOS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6 602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Abastecimento D'água de Itarema, CONSIDERANDO que os terrenos da Estação Elevatória, Reservatório Semi-Enterrado e Reservatório Elevado são imprescindíveis ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA:

Art.1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 4 (quatro) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situados em Itarema, neste Estado, com áreas respectivamente, de 104,88m², 63,95m², 366,99m² e 216,44m² conforme a seguir Terreno 1 - Área de 104,88m², de formato triangular, com os seguintes limites e confrontações ao norte, com terras de Francisca Regatas, medindo 9,97m; ao sul, com terras da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a leste, com terras de Luiz Guia, medindo 21,19m e a oeste, com a rua Manoel Sales, medindo 24,46m. Terreno 2 - Área de 63,95m², de formato triangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com terras de Francisca Regatas, medindo 4,71m; ao sul, com terras da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a leste, com a rua José de Barros, medindo 27,46m e a oeste, com terras de Luiz Guia, medindo 27,19m Terreno 3 - Área de 366,99m², de formato trapezoidal, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com terras de Luiz Guia, medindo 16,55m; ao sul, com terras da CAGECE, medindo 11,14m, a leste, com terras de Francisca Regatas, medindo 27,19m e a oeste, com terras de Francisca Regatas, medindo 33,34m Terreno 4 - Área de 216,44m², de formato

irregular, com os seguintes limites e confrontações ao norte, com Raimundo Carneiro Neto, medindo 16,00m, ao sul, com Inês Rodrigues Monteiro, medindo 15,60m, a leste, com a Rua José Carneiro, medindo 13,60m e a oeste, com José Ubiracy de Santana, medindo 13,80m

Art.2º - Os terrenos descritos no artigo anterior desunam-se-ão à construção da Estação Elevatória, Reservatório Semi-Enterrado e Reservatório Elevado do Sistema de Abastecimento D'água de Itarema.

Art 3º - A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, para efeito do Art.15 do Decreto Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos do PROSANEAMENTO/CAGECE.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 23 de setembro de 1999

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

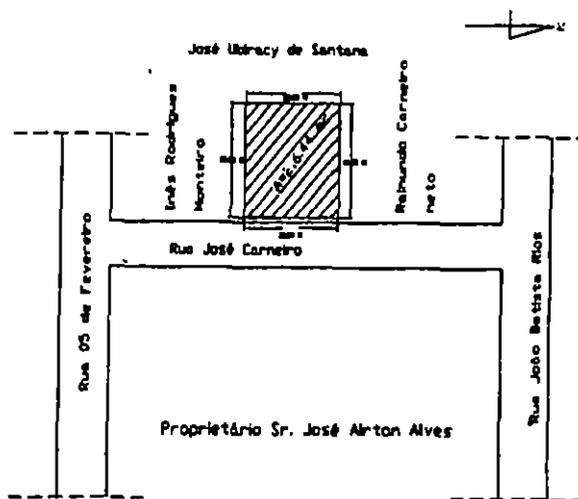
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº25.628, de 23.09.99

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Terreno destinado a construção de um Reservatório Elevado. Um terreno de forma irregular, conforme croquis em anexo, com área total de 216,44m², sendo Proprietário o Sr. José Ailton Alves, Limitado com os seguintes Confinantes:

- Ao Norte - com o Sr Raimundo Carneiro Neto.
- Ao SUL - com o Sr - Inês Rodrigues Monteiro
- Ao Leste - com a Rua José Carneiro
- Ao Oeste - com o Sr. José Ubiracy de Santana.

**CIDADE DE ITAREMA**



\*\*\* \*\*

DECRETO Nº25.629, de 23 de setembro de 1999

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

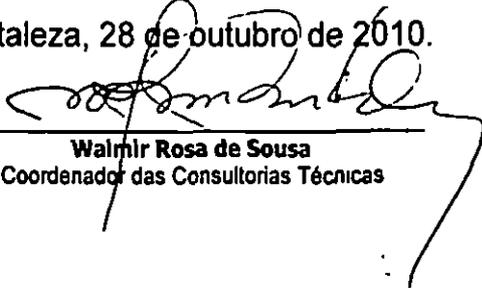
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941,

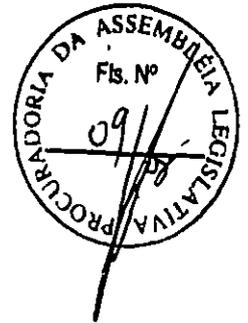


Projeto de Lei n.º	198/2010
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) WELINGTON LANDIM</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 28 de outubro de 2010.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**, para, proceder análise e emitir parecer.

**Fortaleza, 28 de outubro de 2010.**

  
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



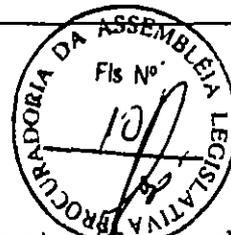
PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA

P A R E C E R



Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1°, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 198/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado WELINGTON LANDIM, que: "ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA".

2. A Constituição da República de 1988 estabelece em seu art.18, que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da mesma Constituição.

3. Dispõe, igualmente, a Carta Federal de 1988, em seu art. 25, § 1°, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

4. A autonomia dos Estados Federados, assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 25, nas palavras José Afonso da Silva <sup>1</sup>, consubstancia-se na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28 CF/88).

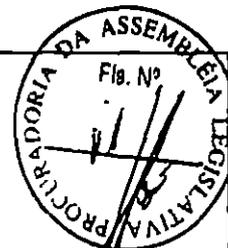
<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.608

PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



5. Nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

6. A Carta Constitucional Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu artigo 14, inciso I, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

7. Nesse sentido, o art. 1° da Carta Estadual de 1989 explicita:

"Art. 1°. O Estado do Ceará, unidade integrante da República Federativa do Brasil, exerce a sua autonomia política no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República, regendo-se por esta Constituição e as leis que adotar<sup>2</sup>".

8. A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

9. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

<sup>2</sup> Nova Redação dada pela Emenda Constitucional n° 65, de 16 de setembro de 2009 (D.O. 24.09.2009)

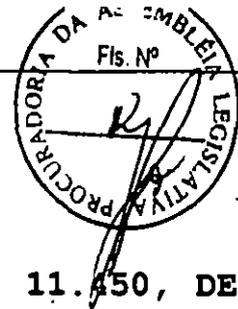


PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



10. A presente proposição visa alterar a redação do art. 2° da Lei n° 11.450/88, modificado pela Lei n° 12.943/99, que institui a Medalha Virgílio Távora, e passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. A concessão da Medalha será feita por deliberação da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, mediante a indicação de 1/3 dos parlamentares deste Poder."

11. Convém aqui destacar a redação original do art. 2° da Lei n° 11.450/88, que preconizava:

"Art. 2°. A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará escolherá o político mais destacado - ao qual será outorgada a Medalha 'Virgílio Távora' - entre as indicações dos Senhores Deputados por votação secreta e maioria simples, no Plenário da Assembléia, reunidos em sessão especial para tal convocada."

12. Nesse diapasão, os arts. 2°, parágrafo único e 3° da Lei n° 11.450/88, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n° 12.943/99, estatuem:

"Art. 2°. A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de indicação de 1/3 de seus membros escolherá, por votação secreta e maioria simples, o nome do político a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** A escolha será realizada em Sessão Extraordinária Especial no dia 29 de setembro, data do aniversário natalício do Senador Virgílio Távora, de cada ano ímpar, ou no primeiro dia de Sessão da Assembléia se este dia for Sábado, Domingo ou Segunda-feira.



PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



Art. 3°. A outorga da Medalha "Virgílio Távora" será feita em Sessão Solene da Assembléia Legislativa em local e data marcados pela Mesa Diretora".

13. Ressalte-se que na redação dada ao art. 3° da Lei n° 11.450/88 pela Lei n° 12.943/99, já havia sido conferida a Mesa Diretora a atribuição de dispor sobre a Sessão Solene da Assembléia Legislativa para a outorga da Medalha "Virgílio Távora" em local e data por ela marcados.

14. Preceitua o artigo 49, inciso XIX da Carta Magna Estadual, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 61 de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de janeiro de 2009:

"Art. 49. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

(...)

XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação, por lei, da respectiva remuneração de seu pessoal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

15. Observe-se que a redação anterior do artigo 49, inciso XIX da Carta Magna Estadual, previa que a Assembléia Legislativa poderia dispor sobre as competências acima mencionadas por meio de resolução, senão vejamos:

"Art. 49. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:



PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



(...)

XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, encargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração de seu pessoal, por resolução, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

16. O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n° 389 de 11/12/96), por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 206, incisos II e IV, o seguinte:

"Art. 19. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dela implicitamente resultantes:

(...)

V - propor privativamente ao Plenário, projeto de resolução, dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, com relação à Assembléia Legislativa.

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

IV - de resolução, destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou

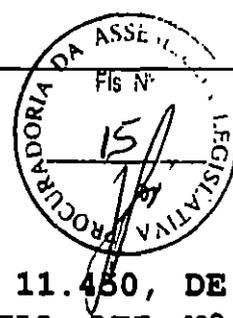


PARECER N° LO.0331/10.

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



quando a Assembléia deva se pronunciar, em casos concretos, tais como:"

17. Ainda, consoante o art. 19, V, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, são de competência privativa da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa projetos de resolução que busquem dispor "sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, com relação à Assembléia Legislativa".

18. Organização e funcionamento da Assembléia Legislativa, ao nosso entender, têm pertinência com a definição da estrutura administrativa da Casa, a composição e funcionamento de seus órgãos políticos, quais sejam o Plenário, Comissões, Procuradoria Parlamentar, Colégio de Líderes, dentre outros, bem como dispor sobre os mesmos.

19. Nesse sentido, a concessão da "Medalha Virgílio Távora", que envolve todo o processo de seleção e premiação, juntamente com o serviço de cerimonial para entrega da mesma, insere-se dentre as atribuições dos órgãos internos do Poder Legislativo (organização e funcionamento), incluindo-se aqui, também, as despesas a serem empregadas na confecção da sobredita Medalha, adentrando, assim, matéria orçamentária no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.



PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



20. Segundo o nosso entendimento, de acordo com os princípios da hermenêutica jurídica, o dispositivo legal referente à competência privativa da Mesa Diretora previsto no Regimento Interno (art. 19, V) resta recepcionado pelo art. 49, inciso XIX da Constituição Estadual, cabendo, portanto, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a deliberação da concessão da Medalha, mediante a indicação de 1/3 dos seus parlamentares.

21. Por tal razão, poder-se-ia até dizer, "ad argumentandum tantum", que as limitações à iniciativa de leis postas pelo artigo 60 maculariam a proposição em baila pelo vício de inconstitucionalidade, uma vez que a propositura em estudo abrangeria a competência privativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o que poderia ser interpretado como uma imposição do autor da propositura legal à Mesa Diretora.

22. A nosso ver, entretanto, a proposição em análise, na forma como se encontra redigido o dispositivo legal sobre a qual dispõe, não impôs qualquer tipo de conduta a Mesa Diretora, apenas reconheceu que caberia àquele órgão do Poder Legislativo, a competência para executar a ação de que trata, não determinando atribuições ou finalidades diversas das que já não lhe sejam próprias ou previstas no art. 49, inciso XIX da Constituição Estadual c/c o V do

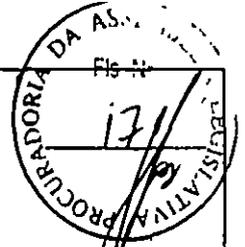


PARECER N° LO.0331/10

PROJETO DE LEI N° 198/2010

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: ALTERA O ART. 2° DA LEI N° 11.450, DE 02 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI N° 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA



art. 19 do Regimento Interno, tão somente, lançando mão da boa técnica legislativa, conferindo ao art. 2° da Lei n° 11.450/88, modificado pela Lei n° 12.943/99, um caráter meramente descritivo.

Face ao todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese dos arts. 60, inciso I e 49, inciso XIX da Constituição Estadual, bem como dos artigos 196, II, alínea "b", e 206, II, c/c o inciso V do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de novembro de 2010.

Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Projeto de Lei	<b>198/2010</b>
	<b>DEPUTADO(A) Wellington Landim</b>

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.  
Fortaleza, 08 de novembro de 2010

**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 08 de novembro de 2010.

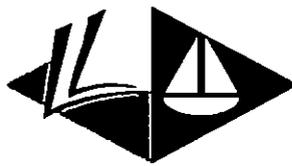
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo com o parecer.*

*À consideração da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 08 de novembro de 2010.*

*Hélio Parente de Vasconcelos Filho*  
**Hélio Parente de Vasconcelos Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 198 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Ananias

Comissão de Justiça, em 01 de dezembro de 2010

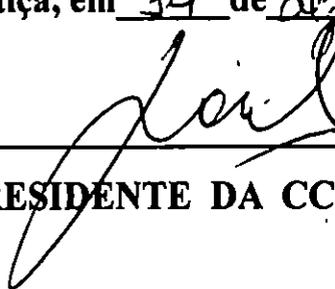
**PARECER**

Segue em anexo

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2010

  
**PRESIDENTE DA CCJR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



PARECER

Submetemos à apreciação do Projeto de Lei n.º 198/2010, de autoria do nobre deputado Wellington Landim, que *“Altera o art. 2º da Lei n.º 11.450, de 2 de junho de 1988, modificado pela Lei n.º 12.943, de 24 de setembro de 1999, que institui a Medalha Virgílio Távora”*.

*“Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 11.450, de 02 de junho de 1988, modificado pela Lei n.º 12.943, de 24 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 2º. A concessão da Medalha será feita por deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante a indicação de 1/3 dos parlamentares deste Poder” (NR)*

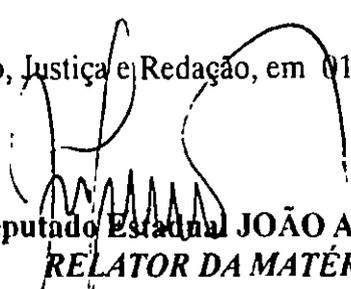
*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º.”*

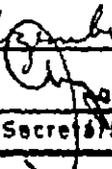
O referido Projeto de Lei apresenta conforme parecer da douta Procuradoria da Casa todas as condições de tramitação, pois atende aos preceitos constitucionais e regimentais.

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando posicionamento da Procuradoria desta Casa.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 01 de dezembro de 2010.

  
Deputado Estadual **JOÃO ANANIAS**  
**RELATOR DA MATÉRIA**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 15 de dezembro de 2010  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 15 de dezembro de 2010  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 198/10**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.450, DE 2 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI Nº 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

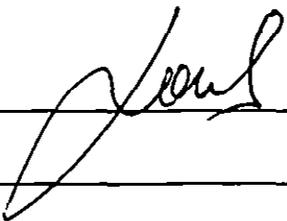
**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, modificado pela Lei nº 12.943, de 24 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** A concessão da Medalha será feita por deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante a indicação de 1/3 dos parlamentares deste Poder”. (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 28/12/2010  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.450, DE 2 DE JUNHO DE 1988, MODIFICADO PELA LEI Nº 12.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI A MEDALHA VIRGÍLIO TÁVORA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.450, de 02 de junho de 1988, modificado pela Lei nº 12.943, de 24 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** A concessão da Medalha será feita por deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante a indicação de 1/3 dos parlamentares deste Poder” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 2º.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.**

*[Handwritten signatures of the President and Secretaries]*

- DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 220 DE 15/12/10

*Juana*

LEI Nº 14.740 de 28/12/10  
PUBLICADA EM 30/12/10

*Juana*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/02/11

*Juana*